



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Perfuração e Revestimento de Poços Tubulares Profundos, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Sendo 02 (dois) poços artesianos, 01 (um) localizado na comunidade da Dona Carolina e 01 (um) localizado na comunidade da Linha São Sebastião, no Município de Ronda Alta.

**CONTRATADA:** MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

**CNPJ Nº:** 12.133.346/0001-47

**ENDERECO:** EST BR 386, KM 46, Bairro Interior, Seberi/RS.

**VALOR:** R\$58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais).

### LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para Perfuração e Revestimento de Poços Tubulares Profundos, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Sendo 02 (dois) poços artesianos, 01 (um) localizado na comunidade da Dona Carolina e 01 (um) localizado na comunidade da Linha São Sebastião, no Município de Ronda Alta.

A empresa **MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS** deverá oferecer os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Perfuração de 01 poços tubular profundo de 280 metros de profundidade	M	280	R\$ 95,00	R\$26.600,00
02	Perfuração de 01 poços tubular profundo de 260 metros de profundidade	M	260	R\$ 95,00	R\$24.700,00
03	Revestimento de 01 poço tubular profundo / tubo geomecânico Standart 6”	M	11	R\$280,00	R\$3.080,00
04	Revestimento de 01 poço tubular profundo / tubo geomecânico Standart 6”	M	14	R\$280,00	R\$3.920,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$58.300,00</b>



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a Contratação de empresa especializada para Perfuração e Revestimento de Poços Tubulares Profundos, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Sendo 02 (dois) poços artesianos, 01 (um) localizado na comunidade da Dona Carolina e 01 (um) localizado na comunidade da Linha São Sebastião, no Município de Ronda Alta, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:  
[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

**Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>**

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

### RAZÕES:

#### DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]  
VI – razão da escolha do contratado;”*

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

### DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]  
VII – justificativa de preço;”*

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo: Dialética, 2004.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de suprir a demanda de abastecimento da rede de água da população da comunidade da Linha Dona Carolina e para incentivar uma propriedade de suinocultura na comunidade da Linha São Sebastião. Na comunidade da Linha Dona Carolina, em épocas de estiagem e veraneio, as famílias ficam com dificuldades de acesso à água potável, sendo fundamental atender essa necessidade através da perfuração do poço. Já para a propriedade com atividade de suinocultura, o incentivo através da perfuração do poço é fundamental para que a família permaneça na atividade.

Essa contratação visa garantir a infraestrutura necessária para a captação de água subterrânea, oferecendo uma solução para a escassez de água e melhorando as condições de vida das comunidades envolvidas. A execução dos serviços busca atender a demanda de abastecimento de água de forma sustentável e reduzir a dependência de fontes não tratadas ou inadequadas de água.

A água de poço artesiano é um ótimo incentivo para a suinocultura, pois possui uma qualidade superior, sendo geralmente mais limpa e livre de contaminantes em comparação com outras fontes, além de garantir um abastecimento contínuo. Também, há redução dos custos operacionais e oferece uma solução sustentável. Em resumo, a água de poço artesiano é um recurso valioso para garantir a saúde e a produtividade na suinocultura.

A contratação da empresa especializada é imprescindível para a realização dessas atividades, considerando a necessidade de conhecimentos técnicos, equipamentos adequados e a experiência necessária para a execução da perfuração e a implementação de sistemas de captação de água subterrânea. Além disso, a presente contratação é fundamental para a promoção do bem-estar da população.

RONDA ALTA/RS, 14 de janeiro de 2025.

**ELIOMAR JOSÉ RIGO**  
**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal**